DECRETO Nº 2.998, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, que reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP, conforme especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Palmas, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), da legislação urbanística municipal aplicável, bem como a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e a Lei nº 1.743, de 6 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, que reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP, vinculado ao órgão municipal de desenvolvimento urbano, e estabelece normas complementares sobre:

I - a arrecadação e a destinação das receitas do Fundo;

II - a gestão e a aplicação de seus recursos;

III - a composição e o funcionamento do Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP;

IV - a elaboração e a execução do Plano de Aplicação de Recursos;

V - a elaboração e a apresentação dos relatórios de execução orçamentária e financeira.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital adequará os procedimentos de arrecadação das receitas vinculadas ao FMDUP, relacionadas no art. 3º da Lei nº 3.488, de 2026, de modo a assegurar a identificação, o registro contábil e a destinação tempestiva dos respectivos valores ao Fundo.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo compreenderão, no mínimo:

I - a identificação, nos sistemas de arrecadação municipal, das rubricas e dos códigos de receita vinculados ao Fundo;

II - o registro contábil das receitas em conta específica do Fundo, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público;

III - a transferência dos recursos arrecadados ao Fundo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso da receita nos cofres municipais;

IV - a conciliação periódica entre os valores arrecadados e os valores repassados ao Fundo.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FMDUP deverão ser aplicados em operações financeiras, com o objetivo de manutenção de seu valor real, observadas as normas aplicáveis à administração financeira dos recursos públicos.

Art. 3º O FMDUP é gerido pelo dirigente máximo do órgão municipal de desenvolvimento urbano, a quem compete, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I - ordenar as despesas do Fundo;

II - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

III - encaminhar ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP o Plano de Aplicação de Recursos e os relatórios de execução, nos prazos e na forma deste Decreto;

IV - prestar informações e dar publicidade à execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMDUP serão aplicados exclusivamente nas destinações previstas no art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, de acordo com as necessidades e as políticas de desenvolvimento urbano do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As receitas oriundas das operações urbanas consorciadas serão necessariamente aplicadas nos termos do § 1º do art. 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as receitas oriundas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 26 da mesma Lei.

§ 2º A aplicação dos recursos observará as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Palmas, do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística municipal, bem como a programação anual aprovada pelo Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP.

§ 3º A aplicação dos recursos em despesas de pessoal, na forma do inciso IX do art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, restringir-se-á às despesas vinculadas à

implementação das competências do órgão gestor das políticas de desenvolvimento urbano, referentes a custeio, vencimentos, gratificações, horas extras e encargos sociais.

§ 4º O pagamento de jeton aos membros da Junta de Recursos Fiscais - Juref, previsto no inciso X do art. 6º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, observará os valores e as condições fixados na legislação específica que rege a Juref.

Art. 5º O Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade nas deliberações.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, para apreciação dos relatórios consolidados de receitas e despesas do FMDUP, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, lavrada em livro próprio ou em meio eletrônico, da qual constarão as deliberações adotadas, e as decisões do Conselho serão formalizadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º O apoio administrativo e a secretaria-executiva do Conselho serão exercidos pelo órgão municipal de desenvolvimento urbano.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, será exercida concomitantemente com as atribuições do cargo de origem e não será remunerada.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP:

I - aprovar a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do FMDUP;

III - propor critérios de priorização de investimentos e destinação de recursos, em consonância com as necessidades da administração municipal e as diretrizes do Plano Diretor Participativo;

IV - receber e apreciar, anualmente, os relatórios de gestão do órgão municipal de desenvolvimento urbano relativos à execução do Fundo;

V - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo e as suas atualizações;

VI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão exercidas com a observância da Lei nº 3.488, de 2026, e deste Decreto, e não importarão em criação de despesas ou em alteração da programação orçamentária sem a correspondente previsão legal.

Art. 7º O órgão municipal de desenvolvimento urbano elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-o ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP para apreciação e aprovação.

§ 1º O Plano de Aplicação de Recursos será elaborado até 31 de outubro de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, e encaminhado ao Conselho para deliberação até 30 de novembro.

§ 2º O Plano de Aplicação de Recursos conterá, no mínimo:

I - a estimativa das receitas do Fundo para o exercício;

II - a discriminação dos programas, projetos e ações a serem financiados, com a indicação dos valores e das fontes de recursos;

III - o cronograma físico-financeiro de execução;

IV - as metas e os resultados esperados;

V - a indicação das destinações previstas no art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026.

§ 3º O Plano de Aplicação de Recursos poderá ser atualizado trimestralmente, caso o gestor do Fundo entenda necessário, hipótese em que a atualização será encaminhada ao Conselho para nova apreciação e aprovação, antes de sua execução.

§ 4º A execução do Plano de Aplicação de Recursos dependerá de sua prévia aprovação pelo Conselho, ressalvadas as despesas de caráter urgente e inadiável de que trata o inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, que serão comunicadas ao Conselho na reunião subsequente.

Art. 8° O órgão municipal de desenvolvimento urbano encaminhará, semestralmente, ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP, relatório consolidado das receitas e despesas do Fundo, no qual constará a discriminação dos projetos financiados, os valores aplicados e os resultados obtidos.

§ 1º O relatório semestral será encaminhado ao Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil.

§ 2º O relatório anual de gestão, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, será encaminhado ao Conselho até 31 de março do exercício seguinte, acompanhado do relatório semestral correspondente ao segundo semestre do exercício anterior.

Art. 9º São designados, nos termos do art. 5° da Lei n° 3.488, de 2026, para compor o Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas, os seguintes membros:

I - Israel Henrique de Melo Sousa, titular do órgão municipal de desenvolvimento urbano;

II - Fabiano Francisco de Souza, titular do órgão municipal da fazenda e transformação digital;

III - Daybson Dias de Sousa, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas - CMDU.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo permanecerão no Conselho enquanto durarem suas investiduras nos respectivos cargos.

§ 2º O representante do CMDU terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme indicação do próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas.

§ 3º Os órgãos representados e o CMDU poderão indicar suplentes para substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A designação de novos membros, em razão de substituição, recondução ou nova indicação deverá ser efetivada por decreto.

Art. 10. Para os efeitos do art. 6º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, tem-se que:

I - as destinações previstas nos incisos I a X do citado artigo constituem o rol de aplicações permitidas dos recursos do FMDUP, vedada a utilização em finalidades diversas;

II - os recursos do FMDUP serão aplicados por meio de programação orçamentária e financeira própria, consignada na lei orçamentária anual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;

III - as despesas de caráter urgente e inadiável serão precedidas de justificativa do gestor do Fundo e comunicadas ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP na reunião subsequente;

IV - a aquisição de bens e a contratação de serviços com recursos do FMDUP observarão a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo dirigente máximo do órgão municipal de

desenvolvimento urbano, ouvido, quando couber, o Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 4.046 de 02/10/2026